



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Vereador desta municipalidade, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, vem propor o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2015

Institui o PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO na forma de tema transversal nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas escolas da rede pública de ensino do Município de Esperantina, Estado do Piauí, o “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal.

§1º O “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§2º As escolas da rede privada do município poderão aderir à implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§1º A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§2º As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

§3º É facultada à escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;
- II – promover a formação para Educação de Trânsito;
- III – promoção da paz no trânsito;
- IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;
- V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI – promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo Único - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º. As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um relatório de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.



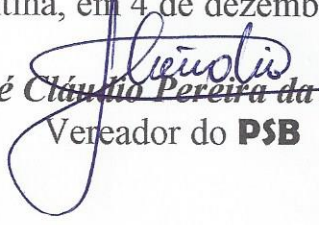
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Parágrafo Único - No Relatório apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO”.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina, em 4 de dezembro de 2015.


José Cláudio Pereira da Silva
Vereador do **PSB**